

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal*  
*de*  
***Esplanada***



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### DECRETO

DECRETO Nº 177/2021 .....



**DECRETO Nº 177/2021**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO nº 177/2021**

“Dispõe sobre as orientações administrativas e pedagógicas para elaboração do Plano de Retomada Escolar das Atividades Letivas – Continuum 2020/2021, destinadas a Rede Pública Municipal de Ensino de Esplanada.”

CONSIDERANDO os parâmetros normativos, administrativos e pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação deste Município para viabilizar a retomada das Atividades Letivas na Rede Pública Municipal de Ensino, buscando minimizar os prejuízos educacionais decorrentes do Estado de Calamidade Pública provocado pela pandemia;

CONSIDERANDO a legislação vigente sobre o tema em questão, especialmente as Resoluções 02; 05; 09; 11; 19 do Conselho Nacional de Educação; a Medida Provisória nº 934/20; a Lei Federal Nº 14.040/20 e o Parecer do Conselho Municipal de Educação de Esplanada nº 01/21, de 04 de março de 2021, bem como pelo conhecimento e aprovação da APLB, Sindicato deste município, sobre as medidas previstas no Plano de Retomada das Atividades Letivas;

CONSIDERANDO o debate público ocorrido nos cinco Encontros Regionalizados realizados pela Secretaria Municipal de Educação, nos primeiros meses deste ano, nos quais se discutiu com os profissionais de educação da Rede Pública Municipal de Ensino a implantação do **Continuum 2020/2021**, possibilitando publicidade, transparência e alcançando gestão participativa sobre o tema;

CONSIDERANDO o direito universal do acesso à Educação Básica, garantido pela Constituição Federal,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPLANADA – ESTADO DA BAHIA** no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência, **RESOLVE**:

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO



**Instituir os procedimentos necessários para a retomada das Atividades Letivas de 2021:**

Art. 1º - Aplicação da carga horária e conteúdo programático pendentes em 2020 no Período Letivo correspondente a 2021, por meio do *Continuum* 2020/2021, indicado pelas normativas vigentes, ratificadas pelo Ministério da Educação e pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - O Encerramento do Período Letivo de 2020 ocorrerá em 12/03/2021 e será iniciado o Período Letivo de 2021 em 15/03/2021. No Período Letivo de 2021 serão complementados os conteúdos (competências e habilidades) e a carga horária pendentes, necessárias para alcançar as 800 horas relativas ao período de 2020 e, posteriormente, a realização das 800 horas correspondentes a 2021, cumprindo o total de 1.600 horas das duas séries/anos (2020/2021).

Parágrafo Único. Será considerada a carga horária unificada oficial, por segmento, revisada pela área técnica pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e com a APLB Sindicato.

SEGMENTO	CARGA HORÁRIA CUMPRIDA 2020	CONTINUUM 2020/2021
E. F. I (1º ao 3º ano)	501h	299h + 800h = 1.099h
E. F. I (4º e 5º ano)	509h	291h + 800h = 1.091h
Ensino Fundamental II	465h	335h + 800h = 1.135h
EJA (1º e 2º ano)	406h	394h + 800h = 1.194h
EJA (3º e 4º ano)	406h	394h + 800h = 1.194h
EJA (5º ao 8º ano)	410h	390h + 800h = 1.190h
EJA (Diurno)	429h	371h + 800h = 1.171h

Art. 4º - As Unidades de Ensino elaborarão seu respectivo Plano Escolar de Retomada das Atividades Letivas, tendo como parâmetro as deliberações deste Decreto, bem como o Modelo do Plano Escolar, que será encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação a cada Gestão Escolar.

Art. 5º - O Plano Escolar de Retomada das Atividades Letivas deverá ser conduzido pela Gestão Escolar, com a participação dos docentes e o acompanhamento da Secretaria Municipal de Educação, que oferecerá o apoio técnico pedagógico necessário para a elaboração de cada Plano. Deverá constar em cada Plano as estratégias pedagógicas previstas para a retomada das Atividades Letivas, inicialmente por meio do Ensino Remoto e,

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO



posteriormente, quando houver as condições jurídicas, de segurança sanitária e a vacinação dos profissionais de educação da Unidade de Ensino, as estratégias pedagógicas para o Ensino nas modalidades Híbrida (Ensino Remoto concomitantemente ao Ensino Presencial) e as estratégias para segurança sanitária, administrativa e pedagógica para o Ensino na modalidade presencial.

Parágrafo Único – As Unidades de Ensino deverão planejar a retomada das Atividades Letivas conforme as orientações abaixo, constante no Cronograma do Plano de Retomada da Secretaria Municipal de Educação, sendo a data de 12/04/21 o período para a retomada das atividades por meio da modalidade do Ensino Remoto e, em situações excepcionais, a data limite de 26/04/21 para as Unidades de Ensino com severas dificuldades para viabilização do Ensino Remoto.

<b>INÍCIO DO PERÍODO LETIVO DE 2021</b>	<b>15/03</b>
RENOVAÇÃO DA MATRÍCULA (AUTOMÁTICA)	15/03 A 19/03
MATRÍCULA DOS NOVOS ALUNOS NA REDE	22/03 A 02/04
SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA	22/03 A 26/03
ENTREGA DO PLANO ESCOLAR DE RETOMADA	ATÉ 19/03
PARECER DA COMISSÃO AVALIADORA	ATÉ 02/04
PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO PARA RETORNO	22/03 A 02/04
AJUSTES NO PLANO ESCOLAR DE RETOMADA	05/04 A 09/04
INÍCIO DAS ATIVIDADES REMOTAS (FASE 1)	12/04
INÍCIO DAS ATIVIDADES REMOTAS (FASE 2)	26/04

Art. 6º - A Diretora da Escola deverá reunir os membros da Comunidade Escolar, especialmente a Coordenadora Pedagógica e os professores, para elaboração do Plano de Retomada das Atividades Letivas e, no prazo estabelecido no Cronograma (até 19/03/21), deverá encaminhar à Comissão Avaliadora constituída pela Secretaria de Educação com a finalidade de avaliar, ajustar e validar os respectivos Planos.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora dos Planos Escolares de Retomada das Atividades Letivas será constituída pelo Secretário de Educação e por ele presidida; por quatro representantes do setor pedagógico da Secretaria de Educação (respectivos coordenadores de

**Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPLANADA  
CNPJ – 13.885.231/0001-71  
GABINETE DO PREFEITO



cada segmento); pelas Assessoras de Planejamento e de Ensino e Acompanhamento Pedagógico; por um representante do Conselho Municipal de Educação; um representante da APLB Sindicato; e um representante da Câmara Municipal de Vereadores de Esplanada.

Art. 7º - Será adotada a Progressão Automática dos alunos que estão matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Esplanada, o que resultará em avanço para a série/ano seguinte. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar os procedimentos necessários para a Matrícula automática dos alunos.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Esplanada, 11 de março de 2021.

JOSÉ NAUDINHO ALVES DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Praça Monsenhor Zacarias Luz, Centro Administrativo, Esplanada-BA, CEP 48.370-000

Certificação Digital: QKKFGJ7W-Y1B6CMCG-L51BVG0A-MKILDXSH

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/esplanada>